



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

REGULAMENTO

PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO SIMPLIFICADO PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL DA VARA DE FAZ. PÚB. ESTADUAL E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE CATALÃO Nº 001/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE GOIÁS, CONFORME NOS TERMOS DO ANEXO I DESTES CHAMAMENTO

ÍNDICE

1. Preâmbulo
2. Objeto
3. Documentos para habilitação
4. Forma de Apresentação dos Documentos
5. Linhas
6. Projetos Técnico-operacionais
7. Prazos e da Metodologia de Julgamento
8. Início das Operações
9. Requisitos Necessários
10. Encargos da Empresa Autorizatória
11. Encargos do Ente Regulador
12. Conciliação e Arbitragem
13. Disposições Finais

1. PREÂMBULO

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos da Decisão Liminar no Processo Judicial nº 5926510-84.2024.8.09.0029, expedida pela Vara de Faz. Púb. Estadual e Registros Públicos da Comarca de Catalão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pelo presente **Procedimento Simplificado**, para credenciamento de empresas interessadas em prestar o serviço de transporte das 02 linhas referidas no Anexo II, sem restrição de quantidade de operadores.

2. OBJETO

O presente Procedimento de Credenciamento Simplificado tem por objeto a autorização precária da prestação de serviço regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no âmbito do Estado de Goiás, operados com ônibus e/ou micro-ônibus, sob o regime de autorização precária de acordo com o Termo de Autorização Precário (Anexo I), em **Cumprimento da Decisão Judicial**, para exploração do serviço regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás referenciadas no Anexo II deste chamamento.

3. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

A empresa interessada em obter a autorização precária para prestação do serviço indicado no ANEXO II deste Procedimento de Credenciamento Simplificado, deverá observar os seguintes requisitos:

- I. Apresentar Projeto Técnico Operacional nos termos do item 6 deste Procedimento;
- II. Possuir o [Cadastro de Transporte Regular](#) ou Cadastro de Transporte de Fretamento junto a AGR; e
- III. Possuir veículo(s) (ônibus e/ou micro-ônibus) com registro de serviço regular do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, junto a AGR.

O requerimento para cadastro de empresas do serviço regular de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros deverá ser gerado eletronicamente pelo Portal de Sistemas da AGR: www.portal.agr.go.gov.br.

Se a empresa já for cadastrada no serviço não regular (fretamento) ela deve escolher a opção "Renovação de Pessoa Jurídica. Se a empresa não possuir cadastro no serviço não regular escolher a opção "Cadastro de Pessoa Jurídica".

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

A empresa que pretender obter autorização precária deverá protocolar seu pedido na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos do Estado de Goiás – AGR, qual seja na Avenida Goiás, 305, Setor Central – CEP: 74.005-010, ou encaminhar ao ente regulador por meio eletrônico: gesg.agr@goias.gov.br.

Os documentos deverão ser apresentados em original, ou em formato que se possa validar sua autenticidade.

Os documentos poderão ser enviados ao ente regulador por meio eletrônico, devendo sua autenticidade ser comprovada quando da apresentação dos originais, exceto quando enviado com certificação digital.

5. LINHAS

As empresas interessadas, obrigatoriamente, deverão pleitear autorizações para as 02 (duas) linhas listadas no ANEXO II deste Procedimento de Credenciamento Simplificado.

Havendo interesse, a empresa poderá solicitar a transformação do serviço convencional em semiurbano sem custos a qualquer tempo, enquanto viger a autorização precária.

6. PROJETOS TÉCNICOS OPERACIONAIS

O Projeto Técnico Operacional deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I. As 02 (duas) linhas que pretendem explorar do Anexo II deste Procedimento de Credenciamento Simplificado;
- II. Os percursos com as suas distâncias (quilometragem) e seções;
- III. A frequência operacional, podendo ser diária ou semanal;
- IV. O quadro de horários, informando os horários de ida e volta dos serviços;
- V. Relação dos veículos a serem utilizados nas linhas;
- VI. Os pontos de embarque e desembarque, discriminando a localização, sendo eles Terminal Rodoviário de Passageiros – TRP ou não;
- VII. A indicação dos horários de operação de cada linha intermunicipal ficará sob responsabilidade da operadora e deverá atender às necessidades de deslocamento dos usuários do serviço de transporte regular para aprovação prévia e emissão do quadro de horários pela AGR;
- VIII. Os valores das tarifas a serem inicialmente adotadas.

7. PRAZOS E DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

As autorizações precárias, previstas neste procedimento para cumprimento de decisão judicial provisória proferida no processo judicial n. 5926510-84.2024.8.09.0029, serão válidas por tempo indeterminado, enquanto eficaz a decisão judicial supracitada, ou até que possam ser substituídas por autorizações oriundas de Editais de Chamamento Público, nas duas linhas, nos termos da legislação e regulamentação vigente.

Este Procedimento de Credenciamento Simplificado terá vigência de 01 (um) ano, prorrogável em igual período no caso de não haver interessados habilitados em operação, prazo no qual os interessados poderão apresentar os documentos de habilitação.

Apresentado requerimento de habilitação no presente Procedimento de Credenciamento Simplificado, a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, publicará em seu sítio eletrônico Aviso contendo o nome da empresa interessada, o número do processo em que se instruirá o pedido, bem como as 02 (duas) linhas que a interessada pretende operar.

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos terá 5 (cinco) dias, para analisar e submeter o pedido à deliberação do Presidente do Conselho Regulador da AGR. Durante este prazo, a Comissão Especial de Procedimento de Credenciamento Simplificado, constatando qualquer pendência na documentação apresentada, a operadora será comunicada para saná-la, por meio de Ofício, visando a regularização da documentação apresentada no prazo de 02 (dois) dias. Não manifestando a operadora dentro do prazo estipulado, o processo poderá ser arquivado.

A existência de qualquer pendência na documentação ou necessidade de complementação dos projetos técnicos operacionais implicar-se-á na suspensão do prazo previsto para a Comissão Especial no item acima, a contar da data de emissão do Ofício. A contagem do prazo para a Comissão Especial será retomada a contar da data de entrega da documentação saneadora.

A Decisão de inabilitação será devidamente justificada e publicizada no sítio eletrônico da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, podendo a interessada apresentar recurso ao Presidente da Autarquia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exaurido este prazo sem manifestação da interessada o processo será arquivado.

Atendidas todas as formalidades de ordem técnica e legal a AGR expedirá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o Termo de Autorização Precário para Cumprimento de Decisão Judicial.

8. INÍCIO DAS OPERAÇÕES

O início das operações estará condicionado ao cadastro de veículos nos termos da legislação de regência.

A empresa autorizada se compromete a aderir ao sistema de monitoramento remoto do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, quando este for disponibilizado para implementação.

9. REQUISITOS NECESSÁRIOS

A empresa interessada em obter autorização precária deverá observar os seguintes requisitos:

- I. Apresentação e aprovação de projeto viável tecnicamente e compatível com as normas aplicáveis;
- II. Estar constituída segundo as leis brasileiras, com sede e administração no País;
- III. Não estar proibida de licitar ou contratar com o Poder Público, não ter sido declarada inidônea ou não ter sido punida, nos dois anos anteriores, com a decretação da caducidade de concessão, permissão ou autorização de serviço de transporte;
- IV. Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, ou equivalente, na forma da lei;
- V. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI. Regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII. Dispor de qualificação técnica para assegurar a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, com experiência no ramo de transporte coletivo de passageiros municipal, metropolitano, intermunicipal ou interestadual, no transporte regular e/ou no transporte não regular (fretamento), por um período de no mínimo de 01 (um) ano.

10. ENCARGOS DA EMPRESA AUTORIZATÁRIA

Sem prejuízo dos encargos previstos em normas legais, regulamentares e pactuadas pertinentes, a empresa autorizatária deverá:

I. Submeter-se à regulação, ao controle e a fiscalização da AGR, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações, especialmente no correto fornecimento e atendimento de informações, dados, planilhas de custo, documentos e outros elementos, sempre na forma e periodicidade requisitados;

II. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como os registros operacionais, contábeis e estatísticos;

III. Disponibilizar à AGR o acesso aos seus respectivos sistemas de emissão de bilhetes de passagens e/ou o Bilhete de Passagem Eletrônico – BP-e, para fins de apuração eletrônica e monitoramento operacional do sistema de transporte intermunicipal de passageiros;

IV. Pagar à AGR a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – TRCF, nos termos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com suas alterações;

V. Arcar com a concessão do benefício de gratuidade às pessoas com que tenham direito a tais benefícios de acordo com as leis do estado de Goiás;

VI. Prestar, na forma legal e regulamentar, contas da gestão do serviço à AGR;

VII. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da AGR;

VIII. Prestar serviço adequado, na forma prevista nas normas legais e regulamentares, nas normas técnicas aplicáveis e nas ordens de serviço;

IX. Zelar pelas condições de segurança, higiene e conforto dos veículos utilizados;

X. Afixar em local visível nos veículos o número do telefone da Ouvidoria da AGR;

XI. Atuar conforme especificações constantes nas ordens de serviço operacional emitidas pela AGR;

XII. Cobrar do usuário e arrecadar a tarifa referente ao serviço de transporte regular;

XIII. Manter os usuários informados e orientados sobre o funcionamento do serviço;

XIV. Substituir os veículos que atingirem o tempo máximo permitido, de modo a manter o perfil etário definido para a frota;

XV. Comunicar com antecedência à AGR qualquer modificação nas características dos veículos que compõem a sua frota.

XVI. Comunicar ao ente regulador com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer alteração tarifária.

11. ENCARGOS DO ENTE REGULADOR

I. Baixar os atos administrativos necessários à operacionalização do Termo de Autorização Precário para Cumprimento de Decisão Judicial, organizar, coordenar e controlar o serviço e a atividade econômica dele objeto;

II. Promover os atos de delegação da autorização;

III. Fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado e coibir o transporte não concedido, permitido ou autorizado;

IV. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;

V. Extinguir a autorização na forma legal;

VI. Intervir, na forma legal e regulamentar, na prestação do serviço;

VII. Exercer, de forma excepcional, o controle tarifário, nos casos em que comprovadamente estejam sendo praticados preços abusivos pela empresa autorizatária;

VIII. Fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais;

IX. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e adotar providências para solucionar queixas e reclamação dos usuários, realizando, quando for o caso, a mediação e, no fracasso dessas, deliberando sobre elas;

X. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade, a preservação do meio ambiente e a conservação dos bens e equipamentos utilizados no serviço;

XI. Assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à variedade de combinações de preço, qualidade e quantidade de serviços.

12. CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Procedimento de Credenciamento Simplificado ou procedimento congêneres serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram este Procedimento de Credenciamento Simplificado, independentemente de transcrição, no que couber, de forma complementar ao descrito neste, as disposições da Lei nº. 18.673, de 21 de novembro de 2014, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, a

Resolução Normativa nº 040/2015-CR, de 02 de dezembro de 2015, em cumprimento à Decisão - liminar (Processo nº: 5926510-84.2024.8.09.0029) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Catalão - Vara de Faz. Púb. Estadual e Registros Públicos.

Para dirimir as questões relativas ao presente Procedimento de Credenciamento Simplificado, elege-se como foro competente o de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL Nº (.....)/(.....)

Termo de Autorização Precário para Cumprimento de Decisão Judicial para exploração de linha regular do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal do Estado de Goiás, conforme processo nº (.....).

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 03.537.650/0001-69, com sede à Av. Goiás, nº 305, centro, em Goiânia, Estado de Goiás, no uso de suas competências para planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, autorizada pelo seu Conselheiro Presidente nos termos da Decisão nº (.....) de (.....) de (.....) de (.....), homologa o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL para exploração de linha regular do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, na forma da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, da Resolução Normativa nº [0040/2015](#) – CR e do Procedimento de Credenciamento Simplificado para Cumprimento de Decisão Judicial nº 001/2025:

Art. 1º. Constitui objeto do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRECÁRIO a delegação por parte da AGR à AUTORIZATÁRIA, inscrita no CNPJ / MF sob o nº, com sede à, neste ato representada pelo senhor (a)....., brasileiro (a), estado civil:, empresário (a), inscrito no CPF / MF sob o nº, do direito de exploração da linha nº, convencional, com extensão de km e com o seguinte itinerário:

Art. 2º. As empresas deverão observar as condições previstas no Procedimento de Credenciamento Simplificado para Cumprimento de Decisão Judicial nº 001/2025, nas leis estaduais que regulamentam as gratuidades tarifárias, e demais atos normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros, sob o regime de autorização precário.

Art.3º. As autorizações precárias, previstas neste procedimento para cumprimento de decisão judicial provisória proferida no processo judicial n.5926510-84.2024.8.09.0029 , serão válidas por tempo indeterminado, enquanto eficaz a decisão judicial supracitada, ou até que possam ser substituídas por autorizações oriundas de Editais de Chamamento Público, nos termos da legislação e regulamentação vigente, bem como sujeito às hipóteses de extinção do art. 16 e às penalidades dos artigos 37 e seguintes, ambos da Lei nº 18.673/2014.

Art. 4º. A prestação dos serviços em regime de autorização precário será por meio de liberdade de preços e a autorizatária registrará os veículos dentro do prazo estipulado no art. 21 da Resolução Normativa nº [0040/2015](#) – CR, sob pena de revogação do presente termo.

Art. 5º. A quantidade mínima de veículos cadastrados para operação, será de 01 (um).

Art. 6º. Os direitos e deveres dos usuários são aqueles previstos nos artigos 38 e 39 da Resolução Normativa nº 0040/2015-CR, sem prejuízo do disposto na legislação específica e demais normas estabelecidas pela AGR.

Art. 7º. Os direitos, os deveres e as garantias da AUTORIZATÁRIA, são estabelecidos pela Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, no Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, no Procedimento de Credenciamento Simplificado para Cumprimento de Decisão Judicial nº 001/2025 e em normas editadas pela AGR.

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, em Goiânia, aos (.....) dia (s) de (.....) de 2025.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

ANEXO II

RELAÇÃO DE LINHAS

QT.	ORIGEM / DESTINO	EXTENSÃO TOTAL	LINHA	ORIGEM	DESTINO	SEÇÃO	TRAJETO
1	Catalão / Davinópolis	57	Catalão e Davinópolis	Catalão	Davinópolis	Não se aplica	BR-050 e GO-210
2	Catalão / Três Ranchos	50	Catalão, Ouvidor e Três Ranchos	Catalão	Ouvidor	24	GO-330
				Ouvidor	Três Ranchos	26	GO-330

GOIANIA - GO, aos 16 dias do mês de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 16/01/2025, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **69483685** e o código CRC **5E4EE40C**.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSELHO REGULADOR
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202400029004639



SEI 69483685